



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 362

De 17 de junho de 1955

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei nº 38, de 20 de janeiro de 1953, passará a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 20 - Pagar-se-á o salário família no exercício em que o interessado dê entrada do requerimento competente no protocolo da Prefeitura".-

Parágrafo único :- Ainda que o fato ou ato que tiver dado causa ao salário família tenha ocorrido no fim do mês, o pagamento dever abranger o mês inteiro.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de junho de 1955.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.-

Alcides Franco Rodrigues  
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal